Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 17 de Novembro de 2014 • Diario Municipal de Goiás • ANO IV | Nº 0723

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DECRETO

DECRETO N º 055 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para a contratação de Show, e da outra providencias.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1 º - Fica inexigível o processo licitatório para a contratação de cantor de renome nacional para o show da cavalgada em comemoração ao 22º aniversário a realizar no 15 de novembro de 2014, com o sr Manoel Paula de Souza (Cantor Soleny), inscrito no CPF n º 210.852.856-34, residente e domiciliado na rua José Rodrigues Furtado, 271 – Novo Mundo, em Ituiutaba – MG, por se tratar de cantor com a exclusividade necessária para a data, nos termos do Caput do artigo 25 inciso III da Lei Federal n º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

Art. 2 º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS AGUAS DOCE, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 10 (quatorze) dias do mês de novembro de 2014.

ILTON JUSTINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:720EA14E

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2013/15

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás-GO

Vice-Presidente: Itamar Sebastião Barreto - Formosa-GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito - Firminópolis-GO
Diretor Administrativo: Mércia Regeane Lima Cesilo - São Luis de Montes Belos-GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende - Hidrolândia-GO
Diretor Administrativo Substituto: Selma de Oliveira Bastos - Goiás-GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão*gratuita*pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
CONTRATO DE DISPENSA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO CONTRATUAL Nº 139/2014.

"Que entre si celebram de um lado como contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE RIO DOCE e de outro lado como contratado o Sr Manuel Paula de Souza (cantor Soleny)".

I – PREÂMBULO

Pelo presente INSTRUMENTO DE CONTRATO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE RIO DOCE, GOIÁS pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.859.316/0001-00 com sede na Rua Adalto Fernandes, n º 201, setor central, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. ILTON JUSTINO DE SOUZA, brasileiro, casado, agro pecuarista, residente e domiciliado à Rua Bahia, 300, Centro, inscrito no RG nº 121552/2º Via DGPC-GO, e cadastrado no CPF nº 148.059.101-78, daqui por diante denominado simplesmente PREFEITURA, e o cantor MANOEL PAULA DE SOUZA (SOLENY), inscrita no CPF n º 210.852.856-34, e RG 882839-SSP/MG, residente e domiciliado na rua José Rodrigues Furtado, 271 – Novo Mundo, em Ituiutaba – MG, doravante denominado CONTRATADO, na forma elaborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições:

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

III – DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, sito a Rua Adalto Fernandes nº 201, Setor Central, aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

È objeto do presente instrumento de contrato a contratação de pessoa física, o Sr Manoel Paula de Souza, (CANTOR SOLENY) para prestar serviços de 01 (um) Show na cavalgada em comemoração ao 22º aniversário do Município de Aparecida do Rio Doce, Goiás, a realizar – se no dia 15 de novembro de 2014 na cidade de Aparecida do Rio doce-GO com duração mínima de 01h30min. O evento tem início previsto para as 12h00min, o evento se realizará em LOCAL ABERTO no Recanto Da Viola neste município. A contratação deste evento acertado nesse contrato não poderá ser modificada sem a autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente termo de contrato terá o período de vigência de 01 (um) dia, sendo o dia 15 (quinze) de novembro de 2014, para a prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pela execução dos serviços realizados pagará a CONTRATADA o valor de R$ 3.900,00 (três mil e novicentos reais) pela realização do evento, que poderá ser pago até 10 dias após a contratação.

CLAUSULA QUARTA - DA SUBORDINAÇÃO

Estará o Contratado obrigado a executar os serviços subordinados ao Secretário de Administração e Desenvolvimento do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente:
SEC. MUN. DE EDUC.CULT. DESP. E LAZER
10.07.2.061.3.3.90.39.00.00.00.00.0101 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

Alem dos casos comuns e explícitos ou expressos neste Contrato e nas Leis aplicáveis a espécie exclusivamente a Contratada ressarcir os danos e prejuízos, ainda por ação ou omissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Efetuar o respectivo pagamento do serviço pactuado a Contratada;
Fornecer todas as orientações técnicas e necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento), a parte faltosa no cumprimento deste Termo Contratual;

CLAUSULA NONA – DOS CASOS DE RECISÃO

a) A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato unilateralmente, por motivo de:
- o CONTRATADO não cumprir a cláusula e determinações contidas neste termo contratual;
- paralisação de serviços, por parte do CONTRATADO sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- desatendimento das determinações regulares do Contratante, ou de seus superiores;
- se a Contratada transferir o presente contrato por tudo ou em parte sem prévia autorização da Prefeitura;
- razões do interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo PREFEITO MUNICIPAL;
- por interesse e acordo de ambas as partes.

b) O CONTRATADO poderá declarar rescindido o presente contrato, quando:
- a suspensão por parte do Contratante dos serviços, acarretando modificações no valor inicial do contrato, ou falta do devido pagamento;
- modificação da realização Da cavalgada por parte da Contratante, conforme o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da titular da SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, além das fixadas neste contrato, poderá ainda ser imposta sanções prevista em Lei facultando ainda a Prefeitura declarar-lhe inidoneidade para transacionar com a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INDENIZAÇÃO

Mesmo no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à contratada nenhuma espécie de indenização;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FÔRO

Fica eleito o FÔRO da comarca de Caçú, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para diminuir as questões resultantes deste instrumento de contrato.

Estando assim justos e contratados, assinam o presente termo de contrato em quatro vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Aparecida do Rio Doce-GO, aos 11 dias do mês de novembro de 2014.

ILTON JUSTINO DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

MANOEL PAULA DE SOUZA
CPF: 210.852.856-34
Contratado

TESTEMUNHAS

1-_____
CPF

2- _____
CPF

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:20632208

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL N.º 056 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DESTA PREFEITURA, NA PRÁTICA DE SUAS ATIVIDADES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, PARA DAR CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ART. 31, 70 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ART. 79 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART. 59 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.
DECRETA:
Art. 1 º Ficam aprovados os termos da Instrução Normativa N.º 001/2014, do Sistema Controle Interno que dispõem os procedimentos a serem adotados pelo sistema de controle interno desta prefeitura, na prática de suas atividades.
Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2014.

ILTON JUSTINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:4281303A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO N° 044/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão (presencial), do tipo proposta de menor preço **por item**, no **dia 28 de Novembro de 2014 às 14h00min horas**, no prédio da Prefeitura Municipal de Goiatuba, situado à Rua São Francisco nº 570, **para Aquisição de peças, prestação de serviço de revisão, estabilizador, e outros destinados a manutenção do transporte escolar,** de acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar 123/2006 e das especificações do anexo I do edital normativo. O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelo fone (064) 3495 0002.

Goiatuba – Goiás, 14 de novembro de 2014.

RUBENS PEREIRA DIAS
Pregoeiro

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:A770F787

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 373/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
CONTRATADA: HEINRICH MIJOLARIO - EPP
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato para a **Aquisição de Materiais de Construção e Elétricos Diversos, Tintas e Serviços de Serralheria, destinado à Manutenção de Varias Secretarias deste Município**, conforme ata de julgamento do Pregão nº **039/2014**, nas quantidades especificadas nos anexos I do presente, que fazem parte integrante do mesmo.
VALOR: R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
Início: 14/11/2014
Término: 14/11/2015
PAGAMENTO: O valor global a ser pago será de **R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais),** em 30 e 60 dias do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da conta pelo contratado e a comprovada entrega da mercadoria.

Goiatuba - GO, 14 de novembro de 2014.

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:DE62841E

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 372/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
CONTRATADA: ITUMAC ITUMBIARA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato para a **Aquisição de Materiais de Construção e Elétricos Diversos, Tintas e Serviços de Serralheria, destinado à Manutenção de Varias Secretarias deste Município**, conforme ata de julgamento do Pregão nº **039/2014**, nas quantidades especificadas nos anexos I do presente, que fazem parte integrante do mesmo.
VALOR: R$ 4.260,00 (quatro mil duzentos e sessenta reais)
PRAZO: 12 (doze) meses. Início: 14/11/2014. Término: 14/11/2015.
PAGAMENTO: O valor global a ser pago será de **R$ 4.260,00 (quatro mil duzentos e sessenta reais),** em 30 e 60 dias do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da conta pelo contratado e a comprovada entrega da mercadoria.

Goiatuba - GO, 14 de novembro de 2014.

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:F6C653F9

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 371/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
CONTRATADA: RONALDO RODRIGUES DA COSTA EIRELI - ME
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato para a **Aquisição de Materiais de Construção e Elétricos Diversos, Tintas e Serviços de Serralheria, destinado à Manutenção de Varias Secretarias deste Município**, conforme ata de julgamento do Pregão nº **039/2014**, nas quantidades especificadas nos anexos I do presente, que fazem parte integrante do mesmo.
VALOR: R$ 63.430,00 (sessenta e três mil quatrocentos e trinta reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
Início: 14/11/2014
Término: 14/11/2015
PAGAMENTO: O valor global a ser pago será de **R$ 63.430,00 (sessenta e três mil quatrocentos e trinta reais),** em 30 e 60 dias do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da conta pelo contratado e a comprovada entrega da mercadoria.

Goiatuba - GO, 14 de novembro de 2014.

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:100CA450

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MORRINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.288/2014

1º Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 1.288/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Morrinhos e a empresa Auto Posto Lambari Ltda., em 02 de julho de 2014.

I – <u>DAS PARTES</u>:
CONTRATANTE: ***Prefeitura Municipal de Morrinhos***, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, *Paulo Roberto de Souza*, brasileiro, casado, Gestor Público, portador da C.I. nº 1042339/2ª Via-DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 725, Centro.

CONTRATADA: ***Auto Posto Lambari Ltda.***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 33.318.692/0001-70, com sede em Morrinhos, Goiás, na Avenida Couto de Magalhães, nº 528, Setor Centro, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Artur da Silva Marques, português, desquitado, comerciante, portador da C.I. estrangeira nº W183635-1 SE/DPMAF-DPF e do CPF(MF) nº 020.909.961-53, residente e domiciliado em Morrinhos, Goiás, na Rua 02 nº 312, Jardim Venezuela.

II – DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO DO ACRÉSCIMO:
Conforme o art. 4º, I, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, da lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), o fundamento da prorrogação do prazo ao Contrato de Fornecimento, ocorre, segundo Comunicação Interna nº 65/2014, constante dos autos, emitida pelo Departamento de Almoxarifado, datada de 06 de novembro de 2014, em razão da realização de obras não previstas quando da licitação, tais quais aumento da pavimentação asfáltica, serviços em estradas na zona rural e pista de motocross.

III – DO REFLEXO FINANCEIRO NO CONTRATO:
Segundo o art. 3º, II, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, mensura-se que o reflexo financeiro majorado do retromencionado contrato, é da ordem de:

- R$ 137.425,00 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais), comportando um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), correspondente a 57.500 (cinquenta e sete mil e quinhentos) litros de óleo diesel.

IV – DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Para efeito de complementação da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

---ÓLEO DIESEL----

- R$ 41.825,00 (quarenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais), destinados ao Setor de Estradas Vicinais, cuja despesa ocorrerá à conta da função 26, subfunção 782, programa 0071, atividade 2290, elemento 3.3.90.30.01, fonte 100;

- R$ 5.975,00 (cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais), destinados ao Setor de Educação/Transporte Escolar, cuja despesa ocorrerá à conta da função 12, subfunção 361, programa 0022, atividade 2100, elemento 3.3.90.30.0, fonte 101;

- R$ 3.585,00 (três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), destinados ao Setor Assistência Social/Assistência Social Geral, cuja despesa ocorrerá à conta da função 08, subfunção 244, programa 0103, atividade 2474, elemento 3.3.90.30.01, fonte 100;

- R$ 2.390,00 (dois mil, trezentos e noventa reais), destinados ao Setor de Obras e Serviços/Administrativo, cuja despesa ocorrerá à conta da função 15, subfunção 452, programa 0053, atividade 2241, elemento 3.3.90.30.01, fonte 100;

- R$ 32.862,50 (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), destinado ao Setor de Limpeza Pública cuja despesa ocorrerá à conta da função 15, subfunção 452, programa 0049, atividade 2221, elemento 3.3.90.30.01, fonte 100;

- R$ 5.975,00 (cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais), destinados ao Setor de Praças, Parques e Jardins, cuja despesa ocorrerá à conta da função 15, subfunção 452, programa 0050, atividade 2229, elemento 3.3.90.30.01, fonte 100;

- R$ 32.862,50 (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), destinados ao Setor de Vias Urbanas, cuja despesa ocorrerá à conta da função 15, subfunção 452, programa 0048, atividade 2217, elemento 3.3.90.30.01, fonte 100;

- R$ 11.950,00 (onze mil, novecentos e cinquenta reais), destinados ao Setor de Saúde/Assistência Médico Hospitalar, cuja despesa ocorrerá à conta da função 10, subfunção 302, programa 0090, atividade 2384, elemento 3.3.90.30.01, fonte 102.

V – DO NOVO VALOR CONTRATUAL
Em concordância com o art. 3º, IV, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, explicite-se que em função do acréscimo que ora se faz, o valor do Contrato de Prestação de Serviços 1.288, de 02 de julho de 2014, passa a ser de R$ 687.125,00 (seiscentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e cinco reais).

VI – DA RATIFICAÇÃO:
Assim ajustados, o Contratante e a Contratada, declarando não haver ânimo de novar às demais obrigações assumidas no Contrato de Fornecimento ora acrescido e ratificando o que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nele se contém, assinam este Termo de Aditivo de Acréscimo e Ratificação, que passará a fazer parte integrante do aludido contrato, para todos os efeitos.

Morrinhos, 11 de novembro de 2014.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretaria de Administração

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Secretaria de Saúde

CLEYTON MARTINS DE SOUZA
Secretaria de Obras e Serviços Públicos

OSMAR SARAM
Secretaria de Agricultura

FABIANA APARECIDA NUNES DE TOLEDO
Secretaria de Educação

RUTH CORCELLI DE O. BARBOSA
Gerente de Ações Sociais

Auto Posto Lambari LTDA.
ARTUR DA SILVA MARQUES
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF N.º

2)_____
CPF N.º

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:F70699D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 2.680 DE 14 DE NOVEMBRO 2014

Declara de utilidade pública a entidade que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Material Reciclável de Morrinhos – COOPER MORRINHOS, inscrita no CNPJ/MF 21.282.372/0001-28, localizada no logradouro Rodovia GO-476, s/nº, Km 13, Zona Rural, Morrinhos, tendo os seguintes objetivos sociais:
I – coletar, receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar os materiais recicláveis coletados por seus cooperados e/ou oriundos de doações;
II – adquirir e repassar aos cooperados bens e mercadorias de uso pessoal e familiar, além de outros insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
III – promover, com recursos próprios ou convênios, assistência à educação e à saúde dos associados e familiares.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 14 de novembro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:EF6821E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 2.681 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Estabelece a forma de distribuição dos recursos financeiros referente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica e respectivo incentivo Financeiro, aplicados no setor de saúde básica do Município de Morrinhos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Os recursos financeiros do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente da Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável, de que trata a Portaria 1.654, de 19 de julho de 2011, do Gabinete do Ministro de Estado da Saúde, destinados ao Município de Morrinhos, serão gastos da seguinte forma na atenção básica à saúde municipal:
§ 1º Recursos financeiros para as unidades aderidas no ano de 2013, após a publicação da presente Lei:
I - 50% do valor para incentivo das equipes estratégicas de Saúde da Família e Núcleo de Atenção à Saúde da Família - NASF, conforme as atividades desenvolvidas pelo Gestor Local;
II - 50% para a aquisição de insumos, materiais e equipamentos para as Unidades de Saúde da Família e Núcleo de Atenção à Saúde da Família – NASF.
§ 2º O incentivo de que trata o inciso I, § 1º do art. 1º desta Lei, abrangerá todos os servidores existentes nas Estratégias de Saúde da Família e do Núcleo de Atenção à Saúde da Família – NASF, exceto os que trabalham sob regime de contrato de prestação de serviço;

Art. 2º Os recursos de que trata o art. 1º, até a publicação da presente Lei, e que estão disponibilizados ao Município em conta específica, serão gastos da seguinte maneira:
I - 25% do valor auferido será destinado a título de incentivo para as equipes estratégicas de Saúde da Família e Núcleo de Atenção à Saúde da Família – NASF;
II – 75% do valor auferido será destinado para a aquisição de insumos, materiais e equipamentos para as Unidades de Saúde da Família e Núcleo de Atenção à Saúde da Família – NASF.
Art. 3º Após 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, a Secretaria de Saúde definirá critérios de desempenho e alcance de resultados, que visem prestigiar a superação de metas estratégicas da saúde básica municipal, baseada em meritocracia da equipe, visando o rateio da verba de que trata o inciso I, § 1º do art. 1º desta Lei.
§ 1º O desempenho de cada equipe será comparado em relação às outras equipes do seu estrato, bem como quanto à evolução do seu próprio desempenho ao longo da implantação do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ;
§ 2º As metas alcançadas, sua insuficiência ou superação, deverão estar detalhadas em ato infralegal do Secretário de Saúde, discriminando detalhadamente as equipes e os seus respectivos desempenhos, sempre tendo por parâmetro os índices definidos pelo Ministério da Saúde.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 14 de novembro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:741635B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 2.682 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a Lei 2.952, de 22 de maio de 2013, que desafeta bens imóveis do patrimônio do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei 2.952, de 22 de maio de 2013, passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º (...)
§ 2º As áreas descritas nos incisos V e VI do *caput* deste artigo serão alienadas em certame público, mediante avaliação prévia, com a participação de 02 (dois) vereadores indicados pelo Poder Legislativo, e os recursos financeiros auferidos serão destinados à compra de maquinários para execução de serviços públicos e ou na aquisição de áreas para habitação de interesse social, obras de infraestrutura, pavimentação asfáltica, meio fio, esgoto pluvial e obras civis." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 14 de novembro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:0E249C3E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 2.683 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Municipal – REFAM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Municipal – REFAM – constituído de medidas facilitadoras para a quitação de débitos tributários para com a Fazenda Pública do Município de Morrinhos – GO, relativos a tributos e contribuições, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, constituídos ou consolidados até 31 de dezembro de 2014, inscritos ou não em divida ativa, ajuizados ou não ajuizados;
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se crédito tributário favorecido o montante obtido pela soma dos valores do tributo devido, da multa reduzida, inclusive a de caráter moratório, dos juros de mora e da atualização monetária correspondente, apurado na data do pagamento à vista.
Art. 2º As medidas facilitadoras para quitação de débitos compreendem:
I – redução da multa, inclusive a de caráter moratório, dos juros de mora e dos índices de atualização monetária;
II **–** pagamento à vista por meio da:
a) não obrigatoriedade, ante a existência de mais de um processo relativo a crédito tributário de um mesmo sujeito passivo, ao pagamento de todos;
b) permissão para que o pagamento da parte não litigiosa e litigiosa seja realizado com os benefícios inerentes ao programa.
c) formalização do pedido de ingresso no presente programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas, encargos porventura devidos e bem como honorários de sucumbência, já arbitrados pelo Juízo da Vara de Fazendas Públicas.
d) verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de

execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 792 do Código de Processo Civil.
e) no caso da alínea "d" do presente artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
III – pagamento à prazo por meio de parcelamento, em até 10 (dez) meses, sendo que a formalização do pedido de ingresso no presente programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas, encargos porventura devidos e bem como honorários de sucumbência, já arbitrados pelo Juízo da Vara de Fazendas Públicas.
Art. 3º O REFAM alcança todos os créditos de natureza tributária, incluindo aquele:
I – objeto de parcelamento;
II – não constituído, desde que venha ser confessado espontaneamente;
III – decorrente da aplicação de pena pecuniária;
IV – constituído por meio de ação fiscal administrativa, antes ou após o início da vigência desta Lei.
Art. 4º A opção pelo REFAM:
I – não suspende a aplicação das normas comuns para concessão de parcelamento previstas na legislação tributária;
II – implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso de ordem administrativa, bem como desistência em relação aos já interpostos.
Parágrafo único. Considera-se formalizada a opção com o pagamento à vista ou da primeira parcela.
Art. 5º O sujeito passivo, para usufruir os benefícios do REFAM, deverá aderir ao programa até o dia 30 de abril de 2015.

CAPÍTULO II
DA APURAÇÃO E DO PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO FAVORECIDO

Art. 6º O percentual de redução da multa, dos juros de mora e da atualização monetária, para pagamento do crédito tributário favorecido à vista, será realizado conforme o artigo 11 desta lei.
Art. 7º A redução da multa, dos juros de mora e da atualização monetária, para o caso de pagamento à vista, alcança o percentual discriminado no artigo 11 desta lei.
Art. 8º O crédito tributário favorecido somente é liquidado com pagamento através do Documento de Arrecadação Municipal – DUAM, emitido exclusivamente pela Diretoria de Receita do Município.
Art. 9º O parcelamento fica automaticamente denunciado, situação em que o sujeito passivo perde o direito relativamente ao saldo devedor remanescente, aos benefícios autorizados neste Capítulo a partir da denúncia, se, após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência, ocorrer ausência do pagamento, por mais de 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento de qualquer parcela.
Art. 10. O Programa instituído por esta Lei deve ser coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que baixará todos os atos necessários à sua plena execução.
Parágrafo único. Poderá o Secretário de Administração e Finanças, a seu critério, delegar as atribuições do *caput* ao Diretor de Receita, ficando o seu direito de avocar qualquer assunto ou matéria de que trate a presente Lei.
Art. 11. A redução de multa e dos juros de mora será de 90% (noventa) por cento para pagamento à vista, até 30 de abril de 2015.
Art. 12. A redução de multa e dos juros de mora será de até 85% (oitenta e cinco por cento) para pagamento parcelado, sendo a primeira parcela paga no ato da adesão a este programa, e as parcelas seguintes de forma mensal e sucessiva nas seguintes condições:
I – pagamento em até 02 parcelas, redução de 85% (oitenta e cinco por cento);
II – pagamento em até 03 parcelas, redução de 80% (oitenta por cento);
III – pagamento em até 04 parcelas, redução de 75% (setenta e cinco por cento);
IV – pagamento em até 05 parcelas, redução de70% (sessenta por cento);
V – pagamento em até 06 parcelas, redução de 65% (sessenta e cinco por cento);
VI – pagamento em até 07 parcelas, redução de 60% (sessenta por cento);
VII – pagamento em até 08 parcelas, redução de 55% (cinqüenta e cinco por cento).
VIII – pagamento em até 09 parcelas, redução de 50% (cinqüenta por cento).
. VIX – pagamento em até 10 parcelas redução de 40% (quarenta por cento).
Parágrafo único. Se o contribuinte deixar de quitar duas parcelas, sucessivas ou não, perderá o direito ao benefício das parcelas vincendas.
Art. 13. Estima-se o detalhamento da renúncia de receita referente ao exercício de 2015 em:
I – Anistia, multa e juros de mora: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
II – Remissão, multa e juros de mora: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
Art. 14. Estima-se a compensação financeira em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
Art. 15. Esta Lei entrará em vigor no dia 01º (primeiro) de janeiro de 2015.

Morrinhos, 14 de novembro de 2014; 169° de Fundação; 132° de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:6C814AC8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 2.684 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a Lei 2.396, de 22 de fevereiro de 2008 (Plano Diretor de Morrinhos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A alínea *b* do inciso V, do § 2º do art. 53 da Lei 2.396, de 22 de fevereiro de 2008, passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 57 (...)
§ 2º (...)
V – (...)
b) raio de 50 metros das nascentes;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 14 de novembro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:AFA976E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 064 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a Lei Complementar nº 11, de 30 de dezembro de 2014, que trata da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O § 3º do art. 4-A da Lei Complementar nº 11, de 30 de dezembro de 2002, passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 4º-A (...)

§ 3º A COSIP aplicada ao lote não edificado é de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) mensais.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 11, de 30 de dezembro de 2002, passa a viger acrescida do art. 4-B:
“Art. 4-B. A COSIP é detalhada por classe, seguindo os respectivos valores por faixa de consumo/Kwh:

Classe de Consumo	Faixa inicial (Kwh)	Faixa final (Kwh)	Valor da Faixa
Comercial ou serviços e outras atividades	0	51	3,78
Comercial ou serviços e outras atividades	51	101	5,72
Comercial ou serviços e outras atividades	101	201	7,76
Comercial ou serviços e outras atividades	201		16,24
Industrial	0	51	3,78
Industrial	51	101	5,72
Industrial	101	201	7,76
Industrial	201		16,24
Poder Público	0	51	3,78
Poder Público	51	101	5,72
Poder Público	101	201	7,76
Poder Público	201		16,24
Residencial	0	51	3,78
Residencial	51	101	5,72
Residencial	101	201	7,76
Residencial	201		16,24
Serviço Público	0	51	3,78
Serviço Público	51	101	5,72
Serviço Público	101	201	7,76
Serviço Público	201		16,24

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 14 de novembro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:4C4E5BAB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.884 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Nomeia Assessor Especial I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990, e Lei Municipal nº 2.123, de 13 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006 e nº 2.290, de 02 de março de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear ADEJANIR VIEIRA DE JESUS, portadora da C.I. nº 2379771/2ª Via – DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 480.991.049-00, para exercer em comissão o Cargo de Assessor Especial I, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de novembro de 2014.

Morrinhos, 14 de novembro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:45566112

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

FMS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº. 389/2013

CONTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FMS Nº **389/2013 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 006751/2013;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO**: VIVIANE DA SILVA OLIVEIRA**. **CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO VESTIBULAR;** A CONTRATAÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM CREDENCIADA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2013, PARA ATENDER NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS EM REGIME DE MENSALISTA. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO TERMO ADITIVO;** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO FMS Nº 389/2013, POR IGUAL PERÍODO, ISTO É 12 (DOZE) MESES**. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO;** O PRESENTE TERMO ADITIVO ENTRA EM VIGÊNCIA A PARTIR DE **04/12/2014**, ESTENDENDO-SE ATÉ O DIA **03/12/2015**. **CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR;** O VALOR MENSAL DO ADITIVO É DE **R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS),** TEM-SE QUE O VALOR GLOBAL SERÁ DE **R$ 10.800,00 (DEZ MIL CENTO E OITOCENTOS REAIS).** SIGNÁTARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS - RACHEL BUCAR BAHIA SOEIRO – SECRETARIA **VIVIANE DA SILVA OLIVEIRA.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:7AA1727E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 224/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº. 224/2014**. **PROCESSO Nº. 000993/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2014. CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO: **DELAR CONSTRUTORA LTDA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO VESTIBULAR;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS À RECUPERAÇÃO E CONFECÇÃO DE MEIO-FIO NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS**. CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO DO TERMO ADITIVO;** TEM POR OBJETO O ACRÉSCIMO DE **25%** SOBRE O QUANTITATIVO INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA QUE TRATA DO “**VALOR DO CONTRATO**”. **CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR;** O VALOR GLOBAL DO PRESENTE TERMO ADITIVO É DE **R$ 18.725,00 (DEZOITO MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**, O QUE CORRESPONDE A UM ACRÉSCIMO DE **25%** SOBRE O VALOR GLOBAL ORIGINALMENTE CONTRATADO DE R$ 74.900,00 (SETENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS). ASSIM, TEMOS QUE O VALOR GLOBAL DO CONTRATO PASSA A SER DE **R$ 93.625,00 (NOVENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS). SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **DELAR CONSTRUTORA LTDA – ME.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:3C98A24C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 574/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 574/2014**. PROCESSO **Nº 004319/2014, CARTA CONVITE 065/2014 2° VEZ**. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO: WILSON DONIZETI FALEIROS; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO;** A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA FORNECER 35.400 KG (TRINTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS QUILOS) DE ARROZ EM CASCA, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS CADASTRADAS E BENEFICIADAS PELO PROGRAMA LAVOURA COMUNITÁRIA, NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.11.20.605.2025.2.047.3.3.90.30.272-07. CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇOS;** O PREÇO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PRESIDENTE DA CPL E PROPOSTA DO CONTRATADO. **CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2014**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 26.550,00 (VINTE E SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS). SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES-PREFEITO E **WILSON DONIZETI FALEIROS.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:18772BB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÕES PRESENCIAIS NºS 138 E 139/2014

O Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO, por meio da Pregoeira designada pelo Decreto n° 864/2013,torna público o adiamento dos Pregões Presenciais Nº 138/2014 as 14:00 horas e 139/2014 as 15:00 horas, que seriam realizados no dia 20 de Novembro de 2014,Estão sendo transferidos para o dia 28 de Novembro de 2014, às 14:00 e 15:00 horas, conforme discriminado abaixo:

PP	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
138/2014	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições para os motoristas de ambulância que fazem viagens diárias para cidade de Goiânia, conforme discriminado no Termo de Referência anexo do Edital..	**003628/2014**	**28/11/2014 14:00 horas**	Menor Preço Global
139/2014	Contratação de 01 (uma) retroescavadeira e 02 (dois) caminhões basculantes (caçamba) para realizar serviços de escavação de nova trincheira no aterro Municipal de Palmeiras de Goiás, conforme discriminado no Termo de Referência, em anexo.	**004808/2014**	**28/11/2014 15:00 horas**	Menor Preço Global

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção de edital no site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br.

Informações: Fone/fax: (64) 3954-4008 - Endereço: Rua Americano do Brasil, 149 - Centro, Palmeiras de Goiás-GO.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 14 dias do mês de novembro de 2014.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:E4F5C849

